



CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

Estado de São Paulo

EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO Nº 32/2025

Proposta ELOM 01/2025 – Autoria vereadores(a): Ricardo Prearo, Roni Paulo Romão, Laudenir Leonel de Souza, Aline Mazo Prearo e Daniel Oliveira Rodrigues.

A Mesa da Câmara Municipal de Bariri faz saber que, em sessão ordinária do dia 16 de setembro de 20253, aprovou e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 34, § 2º da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Emenda:

Dispõe sobre a destinação de até 50% do valor das emendas impositivas para custeio de despesas com pessoal por parte de organizações da sociedade civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica acrescentado os seguintes parágrafos ao artigo 134 da Lei Orgânica do Município de Bariri:

"Art. 134- ...

§ 16 - Fica autorizada a destinação de até 50% (cinquenta por cento) do valor de cada emenda impositiva municipal apresentada nos termos do art. 134 da Lei Orgânica do Município de Bariri, para o pagamento de despesas com pessoal pelas organizações da sociedade civil (OSCs) beneficiárias dos recursos.

§ 17 - O pagamento de despesas com pessoal de que trata esta Lei deverá:

I – Estar diretamente relacionado à execução do objeto pactuado entre o Município e a entidade, nos termos do plano de trabalho aprovado;

II – Obedecer aos limites, condições e critérios previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, especialmente em seu art. 46, §3º;

III – Incluir exclusivamente membros da equipe de trabalho efetivamente alocados na execução das atividades previstas no termo de colaboração, fomento ou acordo de cooperação;



CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

Estado de São Paulo

IV – Observar os princípios da economicidade, razoabilidade e compatibilidade com os valores praticados no mercado local para funções equivalentes.

§ 18 - É vedada a utilização de recursos para pagamento de:

I – Pessoal não vinculado diretamente à execução do objeto da parceria;

II – Encargos e obrigações trabalhistas não previstas no plano de trabalho;

III – Dirigentes da entidade, salvo se atenderem às condições do art. 39 da Lei 13.019/2014.

§ 19 - O disposto nesta Lei aplica-se exclusivamente às emendas impositivas municipais destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos que firmarem instrumento de parceria com o Município, nos termos do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC.”

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Bariri, 16 de setembro de 2025.

A Mesa,



RICARDO PREARO

Presidente



DANIEL OLIVEIRA RODRIGUES



ALINE MAZO PREARO

1ª Secretária

2º Secretário

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara, na mesma data.

O Diretor Técnico Administrativo,



Édson Camacho